



# BOMBA D'ÁGUA

Boletim do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de SC | N° 886 | 28/06/2016 | Filiado à Fenatema e a CTB

## ESCLARECIMENTOS SOBRE A QUESTÃO DA JORNADA 12X48 - ETA'S/ETE'S

Conforme informamos a categoria, por diversas vezes, em reuniões, assembleias regionais e assembleias estaduais, a jornada de trabalho 12X48 dificilmente será mantida.

É importante salientar que esta jornada passou a ser implementada na Casan atendendo reivindicação de muitos companheiros (as) transferidos por conta das municipalizações e também de companheiros (as) contratados, especialmente a partir de 2003/2004, visto que muitos (as) destes (as) residem em uma cidade e trabalham em outra, ficando difícil realizar a jornada 6 x 24.

O Sindicato, inclusive através da assessoria jurídica, sempre orientou/informou sobre os problemas desta jornada, porém, mesmo assim, estes trabalhadores entendem que é menos penosa do que a 6 x 24.

Vale lembrar que a adesão a esta jornada é voluntária.

No final de 2015, a Casan comunicou ao Sindicato que iria acabar com este tipo de jornada porque alguns trabalhadores de ETE/ETA de Florianópolis haviam ajuizado ação, questionado pagamento de horas extras, etc.. Diante dos problemas, a empresa não iria mais aceitar que esta cláusula fizesse parte do novo ACT.



*ETA da Lagoa do Peri - Florianópolis.*

### ONDE ESTÁ O PROBLEMA?

As estações de tratamento (ETA/ETE) são locais insalubres, por isso a lei limita a jornada em 6h, exatamente para não expor o trabalhador à condição insalubre por muitas horas seguidas.

Pela legislação é vedado o trabalhador ficar exposto por mais de 8 horas sem recebimento de horas extras, salvo exceções nas quais fique comprovado, através de laudo emitido pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT), que este tempo adicional de trabalho não amplia o nível de exposição aos agentes insalubres.

# A BUSCA DO EQUACIONAMENTO

Com o objetivo de buscar uma solução, o SINTAEMA, o conselheiro ODAIR e a Casan protocolaram documento na SRT para que a mesma realize uma perícia e emita um laudo sobre os níveis de insalubridades. Caso a SRT avalie como possível continuar realizando a jornada 12 x 48, esta continuará sendo realizada, porém, se a SRT emitir laudo contrário, a jornada não será mais realizada. A redação do ACT deste ano diz isso.

Precisamos estar cientes que a avaliação da SRT segue critérios técnicos, visando a proteção do trabalhador e, desta forma, a avaliação da SRT pode ser pela liberação ou pelo fim da jornada.

Segundo a SRT, a perícia/vistoria já foi efetuada, faltando a emissão do laudo.

O Sindicato e o conselheiro Odair vem tentando junto a direção da Casan manter a jornada 12 x 48 até a emissão do laudo pela SRT. Entretanto, a empresa alega que não pode seguir com a jornada, pois estaria assumindo passivos trabalhistas de forma consciente, o que também geraria problemas com o Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA DO ACT 2016/2017

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO 12X 48

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da 8ª (oitava) e até a 12ª (décima segunda) hora, e nem tampouco a dobra salarial quando o dia

de trabalho recai em dia de repouso (domingos e feriados).

**Parágrafo primeiro:** A implantação será por adesão voluntária dos empregados(as) da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

**Parágrafo segundo:** Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado(a) nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

**Parágrafo terceiro:** *A adoção desta jornada está condicionada à licença prévia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina conforme requerimento que tramita sobre essa matéria.*

## ACT 2016/2017 é aprovado pelo Conselho de Administração

Na última sexta-feira, dia 24 de junho, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Casan, na 317ª reunião, o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017. O próximo passo será a homologação do acordo na Superintendência Regional do Trabalho, passando, assim, a ter os efeitos legais.

- **Confira o ACT 2016/2017 na íntegra [AQUI!](#)**
- **Confira a ata da 317ª reunião do Conselho de Administração na íntegra [AQUI!](#)**